



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº 1.832, de 29 de agosto de 2024.

*Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação de repasse de convênio nº 001019/2024, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 105.360,85 (cento e cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010 Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	Gestão e manutenção de Recursos para Programas e Projetos da Assistência Social	8.244.0009 Assistência Social/ Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	4.4.90.52.00.00.00 .00 – Equipamentos e Material Permanente	1.665.3210 - Transferências de Convênios e Inst. Cong. vinculados à Assistência Social decorrente de emenda parlamentar	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
07.010	Gestão e manutenção de Recursos para Programas e Projetos da Assistência Social	8.244.0009 Assistência Social/ Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	4.4.90.52.00.00.00 .00 – Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.360,85 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)
	<b>TOTAL</b>				R\$ 105.360,85 (cento e cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.832/2024 pág. 02

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:

I - por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso proveniente de arrecadação decorrente do Convênio nº 001019/2024, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Nova Andradina, com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - por Dotação Transferida Parcial no valor de R\$ 5.360,85 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), deduzida da Funcional Programática 07.010.08.244.0009.2.044 - Manutenção e encargos com Políticas Públicas da Mulher, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00.00.00.00, fonte 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.831, de 29 de Agosto de 2024.

**Autoriza o Poder Executivo realizar a doação de imóvel para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Do Sul, CNPJ nº 10.673.078/0002-01, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Do Sul, CNPJ nº 10.673.078/0002-01, do imóvel matriculado sob o nº. 37.267, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina - MS, situado na Avenida Paulo Prata, adjacências do Hospital do Amor de Nova Andradina/MS, neste município de Nova Andradina/MS.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da doação matriculado sob o nº. 37.267 é designado pelo Lote n. 01K-03 (UM K-TRÉS), situado na Avenida Paulo Prata, ZRAD-1 (zona residencial de alta densidade), nesta cidade, e Comarca de Nova Andradina/MS, como área de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados).

**Art. 2º** A doação do imóvel objeto desta lei tem por finalidade a construção e o funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Do Sul, CNPJ nº 10.673.078/0002-01, para o fim de ofertar, gratuitamente, no mínimo 300 (trezentas) vagas totais, educação de qualidade à população em todos os níveis, desde o ensino básico até a pós-graduação e áreas científicas especializadas.

**Art. 3º** A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção das instalações físicas do prédio em até 01 (um) ano, contado da data da lavratura da escritura de doação, sendo que, a partir do início da construção, terá 03 (três) anos para terminar as respectivas obras de construção e, a partir do término, a contar do "habite-se", terá 2 (dois) anos para iniciar as atividades.

**Parágrafo Único.** O prazo constante no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público doador, Poderes Executivo e Legislativo, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 30 (trinta) anos do início das atividades.

**Art. 5º** O descumprimento da finalidade prevista nesta lei de doação ocasionará a reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município, de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento dos encargos, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica beneficiada.

**Art. 6º** A doação concedida poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos objetivos, dos encargos ou dos termos do certame licitatório, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 30 (trinta) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

a) Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo;

b) Violar fraudulentamente as obrigações tributárias

**Art. 7º** Caberá à pessoa jurídica donatária a obtenção das autorizações para construção e funcionamento.

**Art. 8º** A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 01.01.2025, sob pena de revogação de eventual instrumento de doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

**Parágrafo Único.** São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

**Art. 9º** Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2024.

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.832, de 29 de agosto de 2024.

**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação de repasse de convênio nº 001019/2024, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 105.360,85 (cento e cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010 Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	Gestão e manutenção de Recursos para Programas e Projetos da Assistência Social	8.244.0009 Assistência Social/ Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.665.3210 - Transferências de Convênios e Inst. Cong. vinculados à Assistência Social decorrente de emenda parlamentar	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
07.010	Gestão e manutenção de Recursos para Programas e Projetos da Assistência Social	8.244.0009 Assistência Social/ Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.360,85 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)
<b>TOTAL</b>					R\$ 105.360,85 (cento e cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:

I - por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso proveniente de arrecadação decorrente do Convênio nº 001019/2024, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Nova Andradina, com intervenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - por Dotação Transferida Parcial no valor de R\$ 5.360,85 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), deduzida da Funcional Programática 07.010.08.244.0009.2.044 - Manutenção e encargos com Políticas Públicas da Mulher, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00.00.00.00, fonte 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL